



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Indicação nº. 077/2022 – Prefeitura Municipal de Cambará

PROTOCOLO – 113

Recebi o presente documento
Em 28/03/2022

ENCAMINHE-SE

Em 28/03/2022

Presidente

O vereador Walmir Joaquim, acompanhado pelos vereadores Geraldo de Paula Dias Carvalho, Karen Dadona e Marcio José Albertini, por meio deste, solicitam ao Chefe do Executivo Municipal, senhor José Salim Haggi Neto, que este determine ao setor competente da Administração Pública que seja criado o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, bem como o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (modelos anexos).

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal. Tem-se que os Fundos Municipais são de suma importância para captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações, projetos e programas nestas áreas supramencionadas, as quais demandam atenção no município e necessitam de políticas públicas voltadas a elas, suprimindo a falta de iniciativa nestes setores. Com relação ao Fundo Municipal do Bem-Estar Animal seria essencial para o controle de zoonoses, para criação de canil municipal, realização de castrações, e mais medidas importantes acerca deste item. Tem-se, ainda que é um anseio de toda a população cambaraense, visando a criação de um Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, podendo, assim, serem definidas políticas públicas relacionadas aos animais, implementando novos projetos, aplicando os já existentes, criando programas e ações para promover o bem-estar animal, combatendo os maus tratos, prevenindo zoonoses, regulamentando processos de castração e inibindo o abandono.

Sala das Sessões em 21 de março de 2022.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Walmir Joaquim
Vereador

Geraldo de Paula Dias Carvalho
Vereador

Karen Dadona
Vereadora

Marcio José Albertini
Vereador

09h35min





Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 195 - Centro - 37680-000 Telefone (35) 3664-1222

LEI Nº 1.169 DE 19 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providências"

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais de pequeno e médio porte no Município de Gonçalves, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

- I - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II - Acompanhar, discutir, sugerir, propor as ações ao poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - Trabalhar na proteção e defesa dos animais, seja de estimação ou domésticos e os animais da fauna silvestre;
- II - Promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 190 - Centro - 37600-000. Telefone (35) 3854-1222

- III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV - Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;
- V - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VI - Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;
- VII - Propor realizações de campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;
- VIII - Envidar esforços junto às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
- IX - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- X - Colaborar na realização da feira de adoção dos animais abrigados a ser criada no Município;
- XI - Garantir a sobrevivência das tradições no uso de animais para o trabalho.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 08 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

- I - 5 (cinco) representante da Sociedade Civil;
- II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gonçalves;
- III - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal;

7



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 Telefone (35) 3034-1322

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 186 - Centro - 37690-000 Telefone: (35) 3634-1222

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada um mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 19 de junho de 2020.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

11 JUL 2020

Gonçalves, 09:59 hs

Rosângela

PUBLICADO EM 23/06/20
Lei Municipal
nº 1028 de 21/06/2020

Trânsito



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

LEI Nº 2.863, DE 11 DE MAIO DE 2021

(Regulamentada pelo Decreto nº 3219/2021)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - FUMBEA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 1.823/21 de autoria do Poder Executivo).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional.

Art. 2º Os recursos do FUMBEA, serão destinados a programas, projetos, ações e atividades que contemplem os seguintes objetivos:

- I - incentivo à guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida, alimentação saudável, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem o registro dos animais domésticos;
- IV - apoio a programas e projetos que visem defender e oferecer tratamento e destinação digna aos animais;
- V - promoção de medidas educativas e de conscientização dos direitos dos animais;
- VI - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;
- VII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal; e
- VIII - fiscalização e atuação em ações de combate e averiguação de denúncias relativas a maus tratos a animais, bem como a coibição de tais práticas.

Art. 3º Constituem receitas do FUMBEA:

- I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - recursos provenientes de Acordos, Contratos, Consórcios, Convênios, Termos de Cooperação e outras modalidades de ajuste;



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

- III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte no Município;
- V - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, Ministério Público Estadual e/ou qualquer outro agente fiscalizador nas esferas municipal, estadual e federal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais e controle animal;
- VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de Convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção ao bem-estar animal;
- VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais; e
- IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao FUMBEA serão contabilizados como receita orçamentária e a ela alocados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º Os recursos do FUMBEA serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicado pela Saúde - IS - Autarquia Municipal.

§ 1º Os recursos do FUMBEA serão administrados pela Saúde - IS - Autarquia Municipal e aplicados no financiamento de projetos, programas, ações e atividades que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FUMBEA, integrarão o patrimônio da Saúde - IS - Autarquia Municipal e deverão ser destinados ao uso e controle do bem-estar animal do Município.

§ 3º A contabilidade do FUMBEA obedecerá às normas da contabilidade da Saúde - IS - Autarquia Municipal e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral da Saúde - IS - Autarquia Municipal.

§ 4º O saldo positivo apurado ao final do exercício financeiro anual será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º A aplicação dos recursos do FUMBEA, obedecerá o cronograma previamente aprovado, mediante a apresentação de projetos.

Art. 6º O FUMBEA é vinculado à Saúde - IS - Autarquia Municipal e será administrado por ela mesma.

Art. 7º O Fundo Municipal de Proteção será administrado por um Conselho Diretor, composto por 6 (seis) membros com a seguinte composição:

- I - o Superintendente da Saúde - IS - Autarquia Municipal, que será o presidente;
- II - 1 (um) representante do Centro de Controle de Zoonoses formado na área de Medicina Veterinária;
- III - 1 (um) representante técnico do Centro de Zoonoses; e
- IV - 3 (três) representantes de entidades protetoras da causa animal, legalmente constituídas e



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

atuantes no Município de Itapecerica da Serra, com mandatos intercalados.

Art. 8º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º Os Conselheiros que exerçam cargo público serão indicados pelo Prefeito, e os das entidades protetoras da causa animal, eleitos por votação nas referidas entidades.

§ 2º Os Conselheiros terão mandatos de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 3º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu regimento interno.

Art. 10. Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer as diretrizes para a gestão do FUMBEA;
- II - aprovar as operações de financiamento;
- III - deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV - administrar e prover o cumprimento das finalidades do FUMBEA;
- V - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza; e
- VI - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Departamento de Finanças da Saúde - IS - Autarquia Municipal, para contabilização.

§ 1º O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e os princípios da legalidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

§ 2º As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da Lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pela Saúde - IS - Autarquia Municipal.

Art. 11. Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Saúde - IS - Autarquia Municipal ou quaisquer Secretarias Municipais correlatas.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do caput não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 12. As funções dos membros do Conselho Diretor do FUMBEA serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Saúde - IS - Autarquia Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor do FUMBEA para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderá celebrar Convênios, Acordos, Parcerias e Contratos de Financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado e órgãos não governamentais, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. A constituição de receita para o Fundo será proveniente da dotação orçamentária do Município a ser definida quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Municipal, passando a ser representada por uma ação específica do Fundo no Plano Plurianual - PPA.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de maio de 2021

